PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1° Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2° A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome químico do medicamento;

II - nome genérico do medicamento;

III - quantidade total do medicamento disponível nas farmácias municipais;

IV - quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;

V - endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;

VI - data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3° Mensalmente deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados da pesquisa realizada por Cavalcante et al. (2014, p. 1007), "[...] no Brasil, os desafios relacionados ao direito à informação ainda são extremos e estão imbricados na necessidade de se evoluir frente aos desafios político, legal e administrativo".

Concomitantemente, a Resolução nº 659, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), afirma que é necessário qualificar a gestão da informação em todas as esferas do SUS (Brasil, 2022a). Neste sentido, o presente projeto visa conferir transparência governamental sobre o estoque de medicamentos, atendendo aos princípios da publicidade e do direito à informação, que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a iniciativa foi aprovada em outros municípios, tendo sido validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do ministro André Mendonça no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436429.

O ministro André Mendonça explica que, no RE 878911, com repercussão geral (Tema 917), o Supremo decidiu que não há invasão da competência do Poder Executivo a edição de lei que não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, ainda que se crie despesa para a administração. O relator salientou que o Supremo tem julgado constitucionais normas semelhantes.

No julgamento do mencionado Tema nº 917 de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61 , § 1º , II , 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor